

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 009/2023

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2023, por este termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ernesto Becker, nº. 669, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.258.036/0001-32 neste ato representada por sua Presidente, Senhora **Maria Valdete Seemann Correia**, doravante denominado “**Contratante**” e de outro lado a empresa **ALTO VALE NET LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.319.668/0001-70, com sede à Rodovia SC 426, Ribeirão Xaxim, Município de Agrolândia/SC, CEP 88420-000, por intermédio de seu representante legal, senhor **Bruno Henrique Sasse**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº. 080.590.429-30 e portador da Carteira de Identidade com RG nº. 6.058.366, residente e domiciliado na Localidade Ribeirão Xaxim, s/n, Município de Agrolândia/SC, CEP 88420-000, doravante denominado “**Contratada**”, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de de empresa especializada para o fornecimento de ponto de acesso à internet fibra ótica de 1000MB, para a Câmara Municipal de Atalanta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Processo Licitatório nº. 04/2023, de 20 de dezembro de 2023, e suas alterações que ficam estritamente vinculadas passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E REAJUSTES

3.1 - O valor total do serviço ora contratado é de R\$ 2.398,80 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos) cada.

3.2 - O reajuste poderá ocorrer após 1 (um) ano da assinatura deste contrato, caso o contrato venha a ser prorrogado, devendo ser aplicado o IGPM - FGV, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que o vier a substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

4.1 - A Contratante declara estar ciente que:

4.1.1 Na INTERNET existem pontos de acesso desaconselhados para menores de idade.

4.1.2 Não utilizará o serviço de acesso para instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet.

4.1.3 Observará os padrões éticos e morais vigentes na Internet e a legislação nacional, especialmente as relativas ao direito autoral, a propriedade intelectual, a não propagação de conteúdos ilícitos tais como os que envolvam práticas de racismo, pornografia infantil e atos de terrorismo.

4.1.4 Promoverá as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos, tais como a instalação de programas antivírus e anti-hackers.

4.1.5 A Contratada não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas decorrentes do uso indevido do sistema pelo Contratante.

4.1.6 Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado contrário ao disposto neste contrato e/ou inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou não ético por parte do Contratante, a Contratada poderá optar entre rescindir o contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar o Contratante para que regularize a situação.

4.1.7 Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

4.1.8 Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer uma das partes, sem o prévio e expresso consentimento da outra.

4.1.9 Na hipótese de ocorrer alteração de endereço da CONTRATANTE, a continuidade dos serviços ora contratado ficará condicionado às condições técnicas que a localização do prédio permitir para a recepção, do sinal emitido pela célula transmissora (ponto de presença), para possibilitar o funcionamento

da CONTRATADA. Não havendo condições técnicas para a instalação do serviço contratado no referido prédio, ocorrerá à rescisão do presente Contrato, não cabendo às partes reivindicar qualquer tipo de indenização ou outros prejuízos pecuniários.

4.2 As partes declaram que a correspondência por meio eletrônico tem plena validade entre si, gerando direitos e obrigações. O contratante será identificado pelo respectivo endereço eletrônico constante neste termo, presumindo-se como de sua autoria as correspondências enviadas.

4.2.1 A Contratante é responsável pela utilização e sigilo das senhas e endereços eletrônicos fornecidos pela CONTRATADA e obriga se, inclusive para a sua própria segurança, a não divulgar sua senha a terceiros.

4.2.2 Eventuais prejuízos ou danos decorrentes do uso indevido da senha por terceiros serão de exclusiva responsabilidade do Contratante.

4.2.3 A Contratante compromete-se a efetuar a troca da senha atribuída no momento do seu cadastramento, por outra, que somente ele tenha conhecimento. A troca da senha deve ser feita diretamente pelo Contratante.

4.2.4 - Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas úteis seguintes.

4.2.5 - No período de vigência do contrato, a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, terá acesso às dependências da CONTRATANTE exclusivamente onde estejam instalados os EQUIPAMENTOS, com acompanhamento técnico da CONTRATANTE, como forma de preservação das condições contratuais, da qualidade e do funcionamento do serviço contratado.

4.2.6 - É expressamente proibida a cessão ou a sublocação a terceiros do SERVIÇO/EQUIPAMENTO CONTRATADO assim como esta descrito no TERMO DE COMODATO no item 5, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso

4.2.7 - O uso compartilhado do SERVIÇO CONTRATADO não é admitido, exceto para comunicações de natureza operacional e corporativa, entre pessoa jurídica controladora e suas controladas ou coligadas, como definidas na Lei 6.404, de 15/12/1976 (Lei das Sociedades por Ações)

4.2.8 - A CONTRATADA não se responsabiliza por atos de terceiros contra a CONTRATANTE, que possam resultar em perda de dados, danos a

equipamentos e sistemas, ou prejuízos quaisquer, originados de ações de natureza inidônea, intempestiva ou ilegal.

4.2.9 - O endereço eletrônico da CONTRATADA na internet é no site www.altovalenet.com.br e Central do Assinante, através do e-mail: altovalenet@altovalenet.com.br, o telefone da central do assinante é (47) 3535-0653 e do plantão 24hs é 0800-6444470 o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações é www.anatel.gov.br; o telefone da central de atendimento da Anatel é 133.9.2.10 Os serviços de Configuração Avançada de Segurança de Rede, Implementação e Relatórios de Servidor Proxy, Atualizações de Softwares, Webmail, bem como Manutenção e Configuração da Rede Interna da CONTRATANTE NÃO estão cobertos por este contrato, sendo negociados à parte e possuindo valores específicos. As partes elegem, para dirimir as questões decorrentes do presente e do(s) TERMO DE ADESÃO, foro Central da cidade sede da CONTRATADA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2024:

Órgão.....:	01	- Câmara Municipal de Vereadores
Unidade.:	01.001	- Câmara Municipal de Vereadores
Atividade:	01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara de Vereadores
Recursos.:	1.500.0000.0080	- Recursos Ordinários
Elemento.:	3.3.90.39.47.00.00	- Serviços de Comunicação em Geral

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogando anualmente, mediante aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROCEDIMENTOS

7.1 – Constatada alguma irregularidade, ou mesmo queda no nível do SERVIÇO CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá fazer contato com a CONTRATADA,

via telefone (47) 3535-0653/(47)-8827-6475 ou na Central do Assinante, seguido de confirmação por e-mail altovalenet@altovalenet.com.br, reportando o problema. A CONTRATADA terá até o expediente útil seguinte à comunicação para diagnosticar o problema e mais 48(quarenta e oito) horas para uma solução.

7.2 - A CONTRATADA reserva-se ao direito de substituir os equipamentos de sua propriedade quando julgar necessário, desde que esses equipamentos sejam de qualidade igual ou superior aos substituídos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - Cabe à Contratante:

- a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e, sobretudo, em serviço, da contratada;
- C) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

8.2 - Cabe à Contratada:

- a) Definir os EQUIPAMENTOS necessários ao funcionamento do SERVIÇO CONTRATADO.
- b) Instalar os EQUIPAMENTOS necessários ao funcionamento do SERVIÇO CONTRATADO, adquiridos pela CONTRATANTE que deverão estar em perfeito estado operacional, no local designado, devendo ao CONTRATANTE, como reconhecimento, entregar um recibo à CONTRATADA, configurando, deste modo, a data de instalação dos EQUIPAMENTOS e início da prestação do SERVIÇO CONTRATADO.
- c) Garantir a qualidade e o nível de serviço contratado pela CONTRATANTE.
- d) Encarregar-se da manutenção do SERVIÇO CONTRATADO durante os meses de vigência deste contrato.
- e) Zelar pela segurança e sigilo das informações sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE ACESSO

9.1 – Taxa de transmissão de descida (download) é de até o valor do plano escolhido, sem garantia de banda.

9.1.1 - Disponibilização do serviço: 24hs ao dia, sem cobrança adicional por tempo de uso.

9.1.2 - Não permite a CONTRATANTE disponibilizar servidores de e-mail (SMTP), Protocolos de Transferência de Arquivos (FTP - FileTransfer Protocol), Rede Privada Virtual (VPN - Virtual Private Network), HTTP, TELNET, os outros da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATADA terá os seguintes direitos e obrigações:

10.1.1 Manter os serviços disponíveis durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos finais de semana e dias de feriado, exceto interrupções necessárias para manutenção, sempre que possível e previamente comunicadas.

10.1.2 - A Contratada não se responsabiliza por interrupções decorrentes de casos fortuitos ou força maior. Eventualmente, o serviço poderá sofrer interrupções devido a algum dos seguintes problemas: ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços; falta de fornecimento de energia elétrica para a Contratada; interrupção ou suspensão pela concessionária dos serviços de telecomunicação e ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à Internet.

10.1.3 - Os valores das velocidades variam até a contratada, devido a fatores externos e características intrínsecas à Rede Mundial de Computadores (Internet), a Alto Vale Net garante o mínimo de 10% (dez por cento) de velocidade nominal contratada.

10.1.4 - A Contratada garante que tem adotado os níveis legalmente requeridos quanto à segurança na proteção de dados pessoais, tendo instalado os meios e medidas técnicas para evitar a perda, mau uso, alteração, acesso não autorizado ou subtração indevida dos dados pessoais recolhidos. Entretanto, a Contratante deve estar ciente de que as medidas de segurança relativas à Internet não são integralmente infalíveis devendo adotar as medidas de segurança necessárias à proteção de seus dados.

10.1.5 - A Contratada não dá suporte a jogos, P2P e configurações de e-mail de terceiros.

10.2 - A CONTRATANTE terá os seguintes direitos e obrigações:

10.2.1 - A plena utilização dos serviços disponibilizados pela contratada, mediante o tipo de adesão definido neste contrato, para uso exclusivo e privado da CONTRATANTE, não podendo utilizá-lo com objetivo de torná-lo de domínio público, ficando também vedado o uso compartilhado ou sublocação e retransmissão por cabeamento, wiffi ou outro meio que traga danos ou prejuízos a CONTRATADA ou a terceiros, sob pena de imediata rescisão contratual e bloqueio imediato do serviço de acesso a Internet, independente da apuração de responsabilidade Civil, Criminal e Indenizatória.

10.2.2 - À inviabilidade e ao sigredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de tele comunicações;

10.2.3 - Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

10.2.4 - Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo com aviso prévio de no mínimo 30 dias de antecedência;

10.2.5 - Ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;

10.2.6 - Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;

10.2.7 - De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela CONTRATADA;

10.2.8 - Ao encaminhamento de reclamações de defesa do consumidor;

10.2.9 - À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

10.2.10 - À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.

10.2.11 - De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA.

10.2.12 - A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam do seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação.

10.2.13 - À continuidade do serviço pelo prazo contratual.

10.2.14 - Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.

10.2.15 - Preservar os bens da CONTRATADA, quando houver, e aqueles voltados à utilização do público em geral.

10.2.16 - Dispor de equipamento e programas necessários para viabilizar a instalação e utilização dos serviços.

10.2.17 - Utilizar os serviços contratados estritamente para os fins declarados no presente contrato sob pena de imediata rescisão contratual, independente da apuração de responsabilidades Civil e Criminal.

10.2.18 - Abster-se de fazer alterações nos componentes, nos programas e procedimentos disponibilizados pela contratada, seus clientes se terceiros, respondendo penal e civilmente pelos atos que por ventura vier a praticar.

10.2.19 - Não acessar, sem expressa autorização, as bases de dados e informações confidenciais de propriedade da contratada, seus clientes e terceiros, respondendo penal e civilmente pelos atos que porventura vier a praticar.

10.2.20 - Não enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, sem o expresse consentimento dos destinatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

11.1 - A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Câmara de Vereadores e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

13.3 - Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

13.4 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Câmara de Vereadores;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

13.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a

ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Câmara de Vereadores e demais órgãos da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta dispensa de licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

14.2 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Câmara de Vereadores, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FISCALIZAÇÃO

16.1. A Fiscalização pertinente aos serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo Servidor designado a critério do Poder Executivo desta municipalidade através de Portaria específica.

16.2. Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto,

responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.

c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.

d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

e) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Atalanta/SC, 20 de dezembro de 2023.

Maria Valdete Seemann Correia
Vereadora Presidente
Contratante

Bruno Henrique Sasse
Representante da
Alto Vale Net
Contratada

Testemunhas:

Max Franklin Schelter
CPF n°. 021.006.729-24

Dayana Fernandes Fachini
CPF n°. 033.056.209-60

ANEXO I

CONTRATO DE COMODATO

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ernesto Becker, nº. 669, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.258.036/0001-32 neste ato representada por sua Presidente, Senhora **Maria Valdete Seemann Correia**, doravante denominado “**Contratante**” e a empresa **ALTO VALE NET LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.319.668/0001-70, com sede à Rodovia SC 426, Ribeirão Xaxim, Município de Agrolândia/SC, CEP 88420-000, por intermédio de seu representante legal, senhor **Bruno Henrique Sasse**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº. 080.590.429-30 e portador da Carteira de Identidade com RG nº. 6.058.366, residente e domiciliado na Localidade Ribeirão Xaxim, s/n, Município de Agrolândia/SC, CEP 88420-000, doravante denominado “**Contratada**”, celebram em comum acordo de vontades o presente CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA ACESSO A INTERNET VIA RÁDIO, a que passará a ser regulado pelas seguintes cláusulas e condições. As partes retro qualificadas, com o intuito de regular o presente CONTRATO e por assim ser, clarificar termos jurídicos ou técnicos, dispõem as seguintes premissas:

1 - **CONSIDERAÇÕES:** Considerando que o CONTRATO de COMODATO significa o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, aqui ora dados em comodato, equipamentos que possibilitam o Acesso Via Radio a Internet - Rede Mundial de Computadores - tornando-se valido e produzindo efeitos quando da entrega do bem ao CONTRATANTE.

2 - **OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem como OBJETO, o empréstimo gratuito pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos direitos de uso e gozo dos equipamentos que viabilizam o Acesso Via Radio a Internet na modalidade Banda Larga. - Os equipamentos objeto deste contrato têm como natureza prover o meio de comunicação entre o CONTRATANTE e à rede mundial de computadores através de equipamentos Via Radio, prevendo o acesso á Internet na modalidade BANDA LARGA, ou seja, sem a utilização dos meios convencionais de comunicação, comumente conhecidos pela conexão

através de linhas telefônicas ou conexão ADSL. Fica, portanto, desde já, vedada a utilização dos equipamentos para funções de qualquer outra natureza ou para prover serviços, mesmo que de mesma natureza, todavia oferecidos por outras empresas concorrentes da CONTRATADA. Entende-se por não modificar equipamentos ou substituí-los sem dar conhecimento a CONTRATADA, realizar direta ou indiretamente extensões, conexão de um ou mais computadores, retransmissão de sinal, alterar configurações para benefícios próprio, alheio ou ainda que venha a prejudicar a CONTRATADA ou terceiros.

3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE fica obrigado a conservar os equipamentos, como se seus próprios fossem, mantendo-os em local adequado ou em conformidade ao que indicado pela CONTRATADA, não podendo utilizá-los senão de acordo com o objeto, sob pena de responder em perdas e danos. · Receber os técnicos da CONTRATADA em suas dependências, devidamente identificados, seja para instalação ou retirada dos equipamentos, ainda sempre que for necessário à manutenção. Mediante comunicação previa não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de inequívoca urgência quando CONTRATANTE será comunicado pelo telefone de quem estará sendo encaminhado e horário previsto de chegada. Isso garante a livre realização de atividades de conservação e manutenção preventiva e/ou corretiva com a finalidade de não interromper a prestação de serviços nos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, ou no caso de término de contrato para a remoção dos equipamentos. Eventual avaria que possa ocorrer nos equipamentos decorrentes da realização dos serviços relacionados nesta cláusula e executado pela CONTRATADA, será de inteira responsabilidade deste, devendo recompô-las ao estado original, sem qualquer custo a CONTRATANTE. ·

É dever do CONTRATANTE, manter em funcionamento a energia elétrica e os cuidados necessários quanto à segurança de acesso ao local dos equipamentos, zelando pela integridade física dos equipamentos, protegendo-o da ação prejudicial de terceiros. · O CONTRATANTE reconhece que todos os equipamentos instalados pela CONTRATADA são de propriedade da CONTRATADA e que deverá ser devolvido ao final deste contrato. Os equipamentos deverão ser devolvidos no estado em que se encontravam quando foram instalados, ressalvados os desgastes naturais do tempo e do uso correto.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Consiste obrigação exclusiva da CONTRATADA ou de terceiros por ela contratados, todos devidamente identificados, instalar os equipamentos para o CONTRATANTE e ao final do contrato, retirá-los, momentos em que os equipamentos serão inspecionados, conferindo-lhes e atribuindo-lhe as condições de entrega dos equipamentos. · É obrigação da CONTRATADA, na mesma esteira, prestar toda e qualquer assistência técnica sobre os equipamentos sempre que identificadas quaisquer falhas ou quando perquirido pelo CONTRATANTE. Constando-se na visita técnica que o problema ocorrido causou prejuízos aos equipamentos e, fora a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, este será obrigado a reparar o prejuízo. Manter os serviços disponíveis durante 24(vinte e quatro) horas do dia, inclusive nos finais de semana e feriados, exceto interrupções necessárias para manutenção, sempre que possível e previamente comunicadas. A contratada não se responsabiliza por interrupções decorrentes de casos fortuitos ou força maior. Eventualmente, o serviço poderá sofrer interrupções devido a algum dos seguintes problemas: ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços; falta de fornecimento de energia elétrica para a contratada; interrupção ou suspensão pela concessionária dos serviços de telecomunicação e ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à internet, tendo visto constada alguma irregularidade o CONTRATANTE deverá fazer contato com a CONTRATADA via telefone (47) 3535 - 0653 ou (47) 8827 - 6475, reportando o problema imediatamente, tendo a contratada um prazo de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis para diagnosticar o problema e mais 48 (quarenta e oito) horas para uma solução do problema. · Quando da instalação dos equipamentos objeto do presente contrato de comodato, é obrigado o CONTRATANTE fazê-lo em local adequado, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias a correta instalação dos equipamentos.

5 - CONDIÇÕES GERAIS: A Contratada reserva-se ao direito de substituir os equipamentos de sua propriedade quando julgar necessário, desde que esses equipamentos sejam de igual ou superior aos substituídos. · O Contratante terá contrato único de ativação ficando responsável pela contratação e pagamento mensal do serviço, não podendo dividir o seu sinal para terceiros, nem por meio de cabeamento e nem por meio de WIFI. Este TERMO tem validade exclusiva para o titular (CONTRATANTE), não podendo ser transferível para terceiros. Quando constatado irregularidades o acesso será imediatamente bloqueado e

vindo a rescindir o contrato resultando em uma multa de R\$ 220.00, sem aviso prévio para retirada do equipamento em comodato. Este termo tem validade de 12 meses e sua renovação será automática. - Havendo atraso de 15 dias no pagamento da fatura (conforme descrito do TERMO DE ADESÃO no item 1 e no CONTRATO de prestação de serviços no item 2), o serviço será bloqueado.

Após a quitação e apresentação desta, o serviço será ativado em até 48 horas em dias úteis. Havendo um atraso de 30 dias o equipamento será desativado e retirado do local sem aviso prévio. - Suporte telefônico (47-3535-0653) será (das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 de segunda a sexta e aos sábados das 8:00 às 12:00), e o atendimento deverá acontecer em até 48 horas.

Todos os equipamentos utilizados para conectar o computador no local a ser instalado, será de propriedade da Alto Vale Net (CONTRATADA), EM COMODATO, ficando o usuário (CONTRATANTE) obrigado a conservar os equipamentos como se seus próprios fossem, mantendo-o em local adequado ou em conformidade ao que indicado pela Contratada.

Havendo necessidade do Contratante mudar-se de endereço, ele não poderá retirar e transportar os equipamentos em comodato, ficando somente a cargo da Contratada, portanto este serviço terá uma taxa de transferência fixada no valor de R\$ 80,00. Constatando que o Contratante efetuou a retirada dos equipamentos do local a Contratada poderá vir a rescindir o contrato.

Na possível rescisão contratual será feita vistoria técnica nos equipamentos para averiguação do estado em que se encontram, constatando-se perdas, danos e toda avaria de mau uso pela Contratante nos equipamentos, que lhe prejudiquem o uso normal e que não sejam consideradas simples deterioração ocasionada pelo tempo e uso normal contínuo será cobrado o valor atual de mercado dos equipamentos. - Períodos de chuvas e trovoadas poderão ocasionar falha dos equipamentos e interrupção do serviço. Não será permitido, reparos em nossos equipamentos por técnicos de outras empresas e de terceiros.

6 - RESCISÃO: É assegurada ao CONTRATANTE a rescisão do presente contrato, sem qualquer aplicação de multa, desde que a comunicação seja efetuada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o não cumprimento ocasionara em uma multa no valor de R\$ 220,00.

Na possível rescisão contratual será feita vistoria técnica nos equipamentos para averiguação do estado em que se encontram, constatando-se perdas, danos e toda avaria de mau uso pela Contratante nos equipamentos, que lhe prejudiquem o uso normal e que não sejam consideradas simples deterioração ocasionada pelo tempo e uso normal contínuo será cobrado o valor atual de mercado dos equipamentos.

O descumprimento, de qualquer disposição pactuada no presente contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato, aplicando-se ao fato, as penalidades já previstas no contrato, sempre em consonância aos motivos que levaram a rescisão.

Técnico Instalador: _____
Cliente/CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA
Empresa/CONTRATADA: ALTO VALE NET LTDA ME
Data: ___/___/ 2024

Atalanta/SC, 20 de dezembro de 2023.

Maria Valdete Seemann Correia
Vereadora Presidente
Contratante

Bruno Henrique Sasse
Representante da
Alto Vale Net
Contratada

Testemunhas:

Max Franklin Schelter
CPF nº. 021.006.729-24

Dayana Fernandes Fachini
CPF nº. 033.056.209-60